Câmara Municipal de Niterói

Bancada do Partido Socialismo e Liberdade
PSOL Niterói

PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui a política municipal de segurança hídrica e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica composta pelo conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação, manejo, prestação dos serviços públicos pertinentes e demais ações de interesse local concernentes às águas, e respectivas áreas de interesse hídrico, no território do município.

Art. 2º - Caberá ao município promover a integração e alinhamento das políticas e demais ações, com objetivo de garantir segurança hídrica no seu território.

§ 1° - Entende-se por segurança hídrica, no âmbito do interesse municipal, a garantia à população ao acesso à quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transparência e controle social.

§ 2° - Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica deverá observar, pelo menos, as seguintes ações governamentais integradas:

I - Política municipal de saneamento que garanta o princípio da integralidade dos serviços - abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem e resíduos sólidos - e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 8º, 9º,10º e 19 da Lei nº 11.445/2007;

II – Ações de saúde voltadas para a qualidade de água para o consumo humano e combate à proliferação de doenças transmitidas pela água, nos termos da Lei nº 4.437/77, Lei nº 8.080/1990 e Portaria nº 2.914/2011 do Ministério Da Saúde;

III – Instalação de pontos de água potável para garantir o efetivo direito de acesso à água e o fortalecimento dos processos de autonomia da população em situação de rua;

IV – Política municipal de revitalização e proteção nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água que se encontram dentro do território municipal, nos termos da Lei nº 6.938/81, dos artigos 30 e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

V - Programa municipal de uso de águas pluviais para fins não potáveis, nos termos dos artigos 30, e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º da Lei nº 6.938/81 e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

VI - Política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir a população dos desastres relacionados com a água, de acordo com a Lei nº 12.187/2009 e artigo 8º da Lei nº 12.608/2010;

VII - A transparência, acesso à informação e mecanismos de controle social, nos termos das Leis nº 8.078/1990, Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 12.527/2011.

Art. 3° - Caberá ao município, no prazo de 180 dias a contar da aprovação desta lei, a apresentação de "relatório da situação sobre segurança hídrica municipal", que será atualizado a cada dois anos, a contar da data de sua publicação.

§ 1° - O relatório, mencionado no *caput*, deverá conter indicadores de fácil acesso, adequados e relevantes ao território municipal, com consistência analítica, transversalidade, confiabilidade, disponibilidade e mensurabilidade.

§ 2° - A definição dos indicadores, a construção e a apresentação dos resultados do relatório serão feitos por meio de processos de consultas e audiências públicas.

§ 3° - O relatório será publicado em veículo oficial de informação do Município e disponibilizado em meio digital, em local acessível e em formato de dados abertos, nos termos do artigo 2º, III do Decreto 8777/2016, para permitir avaliação e monitoramento com colaboração da sociedade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Municípios são os entes político-administrativos que podem integrar e alinhar, no território, a execução de políticas de gestão de recursos hídricos, proteção ambiental,

saneamento, saúde, ordenamento territorial e defesa civil para fins de apoiar a construção de uma nova cultura de cuidado e da gestão integrada da água.

Nesta condição única, Municípios têm um papel importante também na geração e monitoramento de informações sobre aspectos de interesse para a gestão da água (tais como elaboração de cadastro de usuários das águas que existe em Piracicaba, SP, por exemplo).

A gestão de águas é uma atividade contínua que compreende variadas escalas espaciais e temporais. A análise das questões de interesse local relacionadas à água implica em compreender as necessidades municipais também no contexto regional, para identificar desafios comuns, relações entre o município e os municípios vizinhos, e/ou o Estado, potenciais parceiros institucionais para a ação em cooperação. Sobretudo se o município exerce uma função regional ou se está inserido em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Nas Regiões Metropolitanas, os municípios não perdem a titularidade, mas passam a compartilhá-la com os demais entes federativos daquele território e mantêm sua titularidade e autonomia nos assuntos de interesse local, mas é necessário chamar a atenção para a necessidade de ser construída uma “cultura”/regime de cooperação intergovernamental e articulado.

Municípios são grandes usuários institucionais de recursos hídricos.

A Organização Mundial da Saúde/OMS tem estabelecido diretrizes e metodologias para o planejamento da segurança da água, sob o ponto de vista da sua qualidade para o consumo humano, considerando a avaliação e gestão de riscos que vão do manancial até a torneira. A Aliança pela Agua entende ser fundamental adotar e ampliar esta concepção de segurança da água, acrescendo aos cuidados com a qualidade deste bem para consumo humano à gestão estratégica, integrada e sustentável das águas desde a perspectiva do interesse local, agregando para tal as políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo e defesa civil e transparência.

Uma estratégia sustentável de cuidado com a água implica reconhecer tanto as situações de fragilidade hídrica ambiental no meio natural, quanto as situações de vulnerabilidade hídrica socioambiental, identificando os riscos e as opções para minimiza-los assim como as vulnerabilidades.

Uma estratégia de cuidado com a água engloba várias escalas de atuação, tanto espaciais quanto temporais, compreendendo ações de curto, médio e longo prazos a serem desenhadas e implementadas pelo município individualmente e/ou

Entende-se como segurança hídrica a capacidade da população ter garantido o acesso seguro e sustentável a quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, para sustentar os meios de subsistência, bem-estar humano e desenvolvimento socioeconômico, para assegurar a proteção contra a poluição transmitida pela água e os desastres a ela relacionados, e para a preservação dos ecossistemas em um clima de paz e estabilidade política. (UN-Water, 2013).

Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica visa assegurar para a atual e as futuras gerações a necessária disponibilidade de água e o acesso a ela, por meio da proteção, conservação e recuperação das águas localizadas no município e as respectivas áreas de interesse hídrico, assim como pela prestação dos serviços públicos pertinentes.

Os objetivos de política de municipal de segurança da água coincidem com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável/ODS relacionados à saneamento (ODS 6), e com aspectos de vários outros, em especial: 03, 11, 12, 13, 14, 15 e
16 .

A segurança hídrica deve ser considerada em várias escalas e âmbitos: nas habitações, garantindo saneamento em boas condições; na economia, garantindo capacidade de abastecimento para as atividades econômicas; nos assentamentos rurais e urbanos, garantido o abastecimento de água, esgotamento, gestão de resíduos e drenagem; no âmbito do meio ambiente, considerando a capacidade de restauração de corpos d'água e de ecossistemas para manter os serviços ecossistêmicos; e no âmbito da resiliência frente aos desastres relacionados com a água, definida a partir do risco, perigo, exposição, vulnerabilidade e as capacidades existentes para fazer frente e recuperar-se dos impactos. (retirado de CEPAL, 2016, p. 16)

Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica é feita por meio de ações governamentais integradas que compreendem a defesa ambiental, o saneamento básico, a gestão dos recursos hídricos, a defesa civil, o ordenamento territorial e ações voltadas às mudanças climáticas.

Câmara Municipal de Niterói

Bancada do Partido Socialismo e Liberdade
PSOL Niterói

A água é bem comum, elemento essencial à vida, indissociável do meio ambiente: como corresponsável pela defesa ambiental em conjunto com Estado, União e a sociedade, o município tem obrigação de proteger as nascentes, córregos e demais corpos d'água que se encontram dentro do território municipal.

O acesso à água é direito humano, envolvendo diretamente a prestação de serviços de saneamento básico. Como titular dos serviços de saneamento básico, o município tem obrigação de estruturar a política municipal de saneamento básico, conforme os princípios universalidade da integralidade - água, esgotamento, drenagem e resíduos sólidos, podendo a provisão do serviço ser organizada individualmente ou de forma associada a outros entes político-administrativos.

Como titular dos serviços de saneamento básico, o município tem a atribuição indelegável de planejar e garantir o controle social sobre os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das redes urbanas, coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos, podendo a provisão do serviço ser organizada individualmente ou de forma associada a outros entes político- administrativos.

Parte integrante e indissociável dos serviços de saneamento, a drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das redes urbanas são de responsabilidade municipal. As chuvas são importante fonte de água para usos não potáveis, devendo sua coleta e uso serem promovidos pelo poder público municipal e incentivados os munícipes a aproveitar as águas pluviais em suas propriedades.

Os sistemas de drenagem urbana podem impactar positiva ou negativamente a qualidade e disponibilidade de água: intervenções de drenagem afetam o regime, a quantidade e a qualidade da água, bem como áreas e populações em situação de vulnerabilidade a desastres naturais e eventos climáticos extremos. Estes eventos tendem a aumentar em intensidade e frequência com as mudanças climáticas em curso e os municípios devem agir para mitigação e adaptação em relação aos efeitos das mudanças climáticas. A drenagem e o aproveitamento de águas pluviais têm relação direta com ordenamento urbano, que é uma prerrogativa municipal.

Em caso de delegação da regulação dos serviços de saneamento para entidade reguladora, devem ser explicitadas pelo município, no ato de delegação da regulação, a

forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, garantindo-se monitoramento e constante prestação de contas para a população.

Como responsável pelo planejamento territorial, uso e ocupação do solo urbano, o município dispõe de instrumentos para proteger, conservar e recuperar áreas de interesse para a proteção e conservação hídrica; identificar áreas de risco e populações vulneráveis a eventos hídricos extremos, ampliar áreas verdes e de zonas de absorção de água por meio dos instrumentos de regulação do solo e de edificações; promover a redução do desperdício, a racionalização do uso e o reuso de águas por meio de posturas edilícias, padrões de uso e ocupação do solo e sua permeabilização, proteção e recuperação de áreas degradadas, áreas de proteção a mananciais, áreas de preservação permanente e áreas verdes urbanas, assim como por meio da gestão das áreas rurais.

É de interesse local dos municípios ter uma política de gestão de recursos hídricos que identifique as necessidades referentes aos usos, programas e projetos para recuperação e conservação das águas, tendo como referência a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento, sub-bacias e divisão de cursos d'água em trechos de rios, incorporando diretrizes que afetam o conjunto de municípios que compõem a bacia hidrográfica da qual faz parte.

Cabe aos municípios instituir políticas municipais de defesa civil, coordenar as ações do sistema nacional de defesa civil no âmbito local, em articulação com o Estado e a união, e garantir acesso à informação sobre protocolos de prevenção e sistemas de alerta para prevenir a população. Finalmente, o município deve promover inovação e envolver a sociedade na construção de resiliência e autonomia hídrica.

Plenário Brígido Tinoco, 09 de fevereiro de 2021.

Professor Tulio **Benny Briolly** **Paulo Eduardo Gomes**